

Lugar de criança é na escola



Uma contribuição
da CNTE e da CUT
à formulação de
políticas públicas
de erradicação do
trabalho infantil



Central Única dos Trabalhadores

CNTE Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Educação
FILIADA À CUT, CEA e IE

Apoio:



Organização Internacional do Trabalho

EXPEDIENTE

Texto: Irandi Pereira

Colaboração: Maria Teresa Leitão de Melo
Rosiver Pavan

Ilustração: Marcio Baraudi

Composição/Arte: Terranova Propaganda

Coordenação Geral: Rosiver Pavan

Produção: CLT - Central Única dos Trabalhadores
CNTE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

Apoio: OIP - Organização Internacional dos Trabalhadores - Projeto IPEC Brasil
APEOESP - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo
SINTEP - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco

Tiragem: 50.000 exemplares IMPRESSÃO: Bangraf.
ano - 1998



	pág.		pág.
Apresentação	4	A CUT adota a criança	16
Quais as reais condições de trabalho e de educação das crianças trabalhadoras?	5	Estudos de caso trazem à luz a situação das crianças trabalhadoras	17
Quantos são esses pequenos trabalhadores?	5	Com a Contag na luta as crianças da zona rural dizem: presente!	17
Alguns dados sobre o trabalho infantil no Brasil	5	Educação Pública de Qualidade para todos contra o trabalho infantil	17
Se não estão na escola, onde estão as crianças?	5	Escola e Criança: feitas uma para a outra	17
A criança o trabalho e as leis	9	Marcha Global: pela erradicação do trabalho infantil até a virada do século	18
Definindo criança e infância	9	A CNTE contra o trabalho infantil	19
A legislação e os direitos de crianças e adolescentes	9	Pesquisa da CNTE: revelando o que a sociedade não consegue ver	19
A CLT e os limites ao trabalho antes dos 14 anos	10	Sentindo nos <i>ossos</i> o peso do trabalho	20
A OIT e os freios à exploração do trabalho infantil	10	Carregando nos <i>músculos</i> o drama do trabalho	20
O combate às formas extremas de exploração do trabalho infantil	10	Saltando etapas: triste adulto que não foi criança	20
Definido trabalho infantil?	11	As políticas públicas precisam dar conta da emergência do problema	21
O Brasil precisa trocar o trabalho infantil por educação (de qualidade)	11	O trabalho tolerado de crianças: dados da pesquisa	23
Legislação já temos, só falta a pressão da mobilização social para aplicá-la	11	O trabalho <i>tolerado</i> e desconhecido pela sociedade	24
Em que trabalham as crianças brasileiras?	13	Criança trabalhadora, adulto despreparado, futuro comprometido	25
O Brasil que paga a conta	14	O trabalho infantil não qualifica a criança para a ação profissional	26
O trabalho infantil e o movimento sindical	15	Parceiros na defesa e garantia dos direitos da criança	27
A luta pelo direito de ser criança	15	A exploração do trabalho não pode ser a base da competitividade comercial	28
O movimento <i>cutista</i> e a ampliação da cidadania	16	A escola é a alternativa para as crianças trabalhadoras	29
A cidadania de crianças e jovens exige políticas públicas específicas	16	Bibliografia	30



Embora a maior incidência de trabalho infantil ocorra na Ásia, África e América Latina, os países desenvolvidos também utilizam trabalho de crianças: o trabalho infantil não é um fenômeno moderno, mas até recentemente havia uma tendência de extinção, especialmente onde vigoravam condições de trabalho mais humanas, resultado de anos de luta dos trabalhadores. CNTE/DIEESE, 1996:2

Em 1996, segundo a Organização Internacional do Trabalho - OIT, 250 milhões de crianças de 5 e 14 anos trabalhavam em condições penosas, perigosas ou insalubres, sendo que quase metade delas – 120 milhões – o faziam em período integral. Esse número pode ser considerado muito superior, se forem contabilizadas as crianças que desempenham outros tipos de ocupação, como o trabalho doméstico, considerado *invisível*, pois não aparece nas estatísticas convencionais.

No Brasil, dados do IBGE mostraram que 21,6% das crianças na faixa de 10 a 14 anos estavam trabalhando em 1995, o mesmo acontecendo com 3,2% das crianças com idade entre 5 e 9 anos. Aqui, como nos demais países, “o que vem facilitando o emprego desse tipo de força de trabalho é o crescimento do setor de serviços, dos empregos de meio expediente e do estabelecimento de relações de trabalho precárias ou de mão-de-obra flexível”¹.

Como a situação é grave, a OIT está desenvolvendo em cerca de 20 países, entre eles o Brasil, o *Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil - IPEC*, cuja principal meta é a eliminação progressiva do trabalho antes da idade mínima permitida por lei, que em nosso país é de 14 anos.

A mídia tem dado destaque às situações de trabalho infantil no Brasil, principalmente no tocante ao trabalho considerado intolerável, como por exemplo na confecção de calçados, corte da cana-de-açúcar, carvoaria, sisal, pedreira (quebra de pedras) e no *bico* realizado por crianças nos grandes centros urbanos.

Vários estudos mostram que o trabalho precoce acarreta danos ao desenvolvimento físico e psicológico de crianças. Alguns deles denunciam que estas crianças têm esta-

tura e peso inferiores àquelas que não trabalham. Por outro lado, há também estudos que sinalizam a existência de experiências significativas de combate ao trabalho infantil, principalmente, em países onde o uso dessa força de trabalho é rotina, mostrando que é possível deixar de explorar as crianças.

Quais as reais condições de trabalho e de educação das crianças trabalhadoras?

Em 1996, em seis capitais brasileiras, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, sob a coordenação técnica do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - DIEESE e apoio da Central Única dos Trabalhadores - CUT e da OIT-IPEC Brasil, realizou pesquisa em 6 capitais brasileiras.

O intuito da pesquisa foi fazer um levantamento das condições de trabalho e de educação de crianças de 7 a 14 anos para subsidiar o debate sobre as conseqüências que o trabalho traz para o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social das crianças e sobre a convivência *trabalho-estudo* no cotidiano dessa população.

Ao reunir, sistematizar e analisar dados sobre a situação da criança trabalhadora, a CNTE dá sua contribuição ao processo de elaboração de políticas de erradicação do trabalho infantil no Brasil. Além disso, e tratando-se de uma entidade do movimento sindical de trabalhadores de caráter nacional, objetiva sensibilizar e mobilizar a escola, seus profissionais e a família de seus alunos para, juntos, buscarem soluções.

Número de crianças que trabalham no Brasil

Faixa etária	Total de Crianças	Crianças que trabalham	Quantidade	Percentual
5 a 9 anos	16.348.827	581.307		3,6%
10 a 14 anos	17.571.091	3.289.262		18,7%
5 a 14 anos	33.916.918	3.870.569		11,4%

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio - PNAD, IBGE, 1995.

Quantos são esses pequenos trabalhadores?



Alguns dados sobre o trabalho infantil no Brasil

O Brasil possui mais de 153 milhões de habitantes, dos quais 49 milhões são crianças de 0 a 14 anos. Desse total, 19,8 milhões (40,4%) vivem em famílias com renda *per capita* inferior a meio salário mínimo. Há 580 mil crianças com idade entre 5 e 9 anos trabalhando em todo o país, sendo que 80% delas em atividades agrícolas e o restante em atividades urbanas, na maior parte em grandes centros como São Paulo e Rio de Janeiro².

Se não estão na escola, onde estão as crianças?

Os maiores percentuais de presença de mão de obra infantil estão nos Estados do Maranhão, Ceará, Santa Catarina e Rio Grande do Norte, e os menores, em São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal.

Em todo o país existem 2,7 milhões de crianças fora da escola. Pergunta-se: onde estão essas crianças?

Percentual de crianças que trabalham por faixa etária

Região	Faixa etária	
	5 a 9 anos	10 a 14 anos
Norte	4,4 %	4,5 %
Nordesta	51,7 %	47,4 %
Sudeste	16,5 %	23,8 %
Sul	19,8 %	17,8 %
Centro-oeste	7,6 %	6,4 %
Total	100,0 %	100,0 %

Fonte: PNAD - IBGE, 1995

Segundo dados do IBGE (1995), na faixa etária 10 a 17 anos, 4,6 milhões estudam e trabalham e 2,7 milhões, na mesma faixa etária, só trabalham. Somando esses dois

grupos, 3,5 milhões trabalham mais de 40 horas semanais. Na mesma faixa etária têm-se 658 mil que não estudam, não trabalham e nem realizam afazeres domésticos. “Se não estudam, não trabalham, não ajudam em casa, é preciso saber onde estão eles”.³ A incorporação de crianças no trabalho, no Brasil, dá-se por uma conjunção de fatores: um modelo socioeconômico que não privilegia a igualdade e a equidade social, obrigando famílias a colocarem seus filhos no mercado de trabalho; a divisão do trabalho, que atualmente é reforçada pela precarização das relações de trabalho ou de mão-de-obra flexível; a incipiente formação escolar e profissional da população economicamente ativa; o mito de que o trabalho de crianças, das camadas populares, é, por excelência, formativo da pessoa e prepara para a vida adulta, é “preventivo” da ociosidade e da marginalidade. Assim, para uma parte da sociedade, o trabalho infantil mantém-se como valor de política pública, uma vez que também precede e prescinde da escolaridade e da formação profissional.⁴

As crianças, o trabalho e a freqüência à escola

Freqüente a escola ?	Com idade de 5 a 9 anos		Com idade de 10 a 14 anos	
	Dos que Trabalham	Dos que não trabalham	Dos que trabalham	Dos que não trabalham
Sim	78,1 %	80,59	77,0 %	92,7 %
Não	21,9 %	19,41	23,0 %	7,3 %
Total	100,0 %	100,00	100,0 %	100,0 %

Fonte: PNAD - IBGE, 1995.

De um modo geral, as análises e intervenções sobre a situação da infância empobrecida têm indicado a falência das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sadio e adequado dessa faixa da população, como a saúde, a educação, o esporte, o lazer e a cultura.

Estudos revelam que “as carências infantis de toda ordem têm sido associadas a uma questão maior que é a do desenvolvimento econômico (em muitos casos de tipo industrial) reconhecido como ‘elemento chave’ para a solução dos problemas”⁵. O

próprio Instituto de Estudos Econômicos Aplicados – IPEA, órgão vinculado ao governo federal, revela em seu estudo *Mapa da Criança II: a indigência entre crianças e adolescentes*.

“Cerca de 15 milhões de crianças estão ameaçadas pelas adversidades decorrentes de sua precária condição socioeconômica”.
Instituto de Estudos Econômicos Aplicados - IPEA

Esse estudo serviu de base ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA⁷ para mostrar à sociedade brasileira o descaso do Estado na definição de políticas socioeconômicas que garantam os direitos, em especial àqueles que abrangem a população infanto-juvenil. O CONANDA, ao dar visibilidade ao tamanho do problema a ser enfrentado pelos governos estaduais e municipais, tendo em conta os limites e alcances dos princípios constitucionais da descentralização e da municipalização das ações, aprofundou o debate da questão, estimulando a mobilização da sociedade em torno do desenvolvimento de programas sociais de atenção a esse grupo etário.

“Não se trata de repensar a possibilidade, oportunidade ou viabilidade do trabalho antes dos quatorze anos. De acordo com todos os códigos, estatutos e normas relativas a direitos humanos, criança não deve trabalhar.”
CNTE/DIEESE, 1996:4-5

A partir de 1992, com a implantação pela OIT do *Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil* – IPEC no Brasil, estabeleceu-se um marco na atuação da sociedade civil brasileira, representada por movimentos sociais, sindicais, partidos políticos e centros de estudos e pesquisas, que passaram a atuar na busca de estratégias de erradicação do trabalho infantil.

Assim, têm sido realizadas pesquisas, seminários, encontros, passeatas, campanhas, cursos de capacitação e mobilização social para aprofundamento da discussão sobre causas e conseqüências do trabalho infantil na vida das crianças e de suas famílias, bem como à imagem do país no cenário nacional e internacional, principalmente junto aos fóruns de defesa dos direitos humanos.

A maioria das intervenções realizadas tem aprofundado o debate sobre os aspectos

da submissão e sujeição da força de trabalho infantil, independentemente do fator idade e da capacitação para o exercício das ocupações e, sobretudo, sobre a política de concentração de renda e da riqueza como estímulo à continuidade do uso do trabalho de crianças pela sociedade. Assim, a situação de pobreza das famílias é a principal causa apontada quando se analisa o tema trabalho infantil.

Relação entre rendimento familiar e trabalho infantil

Remuneração mensal do chefe da família	Crianças de 5 a 9 anos	
	Famílias com crianças que trabalham	Famílias cujas crianças não trabalham
Sem rendimento	3,1 %	5,1 %
até R\$ 80	19,9 %	6,8 %
de R\$ 81 até R\$ 100	12,4 %	10,4 %
de R\$ 101 até R\$ 150	18,6 %	12,4 %
de R\$ 151 até R\$ 200	14,2 %	11,1 %
de R\$ 201 até R\$ 250	6,4 %	6,8 %
de R\$ 251 até R\$ 330	8,5 %	9,5 %
de R\$ 331 até R\$ 457	6,3 %	10,2 %
de R\$ 458 até R\$ 662	4,8 %	9,7 %
de R\$ 663 até R\$ 1.200	4,1 %	10,2 %
Mais de R\$ 1.200	1,7 %	7,7 %
Total	100,0 %	100,0 %

Fonte: PNAD/95.

É sabido que há outros fatores presentes na incorporação da força de trabalho infantil: ela é mão-de-obra dócil e barata. Dócil, porque não tem quem a defenda enquanto categoria profissional, uma vez que não pode ser filiada a entidades de classe. Barata, porque trabalha, muitas vezes, igual ou mais que o adulto e recebe menos ou nada recebe, quando muito comida e roupas.

Trabalhando com seus familiares, principalmente na agricultura, onde o comum é a contratação do chefe da família ou de adultos, a criança acaba fazendo parte da

produção. Esse trabalho realizado pela criança é considerado "ajuda" e não trabalho propriamente dito. O mesmo acontece quando realiza trabalho doméstico para que os adultos da família possam repor as energias para o trabalho. Também essa ocupação é considerada "ajuda", mesmo nos casos em que é realizado em detrimento da frequência da criança à escola ou de outras atividades socioculturais e de lazer.

Horas trabalhadas por crianças de 10 a 14 anos

Horas trabalhadas	Nºs absolutos	Percentual
até 14	577.142	254,1 %
15 a 39	1.920.898	815,7 %
40 a 44	372.738	158,3 %
45 a 48	182.658	77,6 %
49 ou mais	235.481	100 %
Total	3.288.917	1396,7

Fonte: PNAD, 1995.

A mão-de-obra infantil também é considerada barata porque, não conta com direitos trabalhistas e previdenciários assegurados. Outra razão ainda para a preferência pelo "contrato" dessa força de trabalho reside no tamanho da criança em relação à ocupação a ser realizada. A declaração de um agenciador de trabalho infanto-juvenil ilustra essa visão: *Criança não trabalhar é um crime; quanto menor, mais ágil e mais do tamanho do pé de algodão e do amendoim. Suas mãos pequenas encaixam mais fácil para a colheita*⁸.

Outra razão que resulta em ganhos para a fonte empregadora é a insuficiente fiscalização desse trabalho pelos organismos competentes, como Ministério ou Secretarias do Trabalho, e o irrisório valor da multa aplicada ao se constatar a presença de trabalho infantil. É mais vantajoso pagar a multa do que prescindir do trabalho da criança e/ou contratar o trabalho do adulto.

Rendimento de crianças de 10 a 14 anos

Faixas de rendimento	Nº de trabalhadores infantis	Participação Percentual
prejuízo	548	0,05 %
até 1/2 salário	593.271	54,80 %
de 1/2 até 1	367.886	34,00 %
de 1 até 2	101.736	9,40 %
de 2 até 3	14.236	1,30 %
de 3 até 5	3.257	0,35 %
de 5 até 10	1.717	1,15 %
Total	1.082.921	100,0 %

Fonte: PNDA, 1995.

Portanto, “*não se trata de repensar a possibilidade, oportunidade ou viabilidade do trabalho antes dos quatorze anos. De acordo com todos os códigos, estatutos e normas relativas a direitos humanos, criança não deve trabalhar. O papel da criança na sociedade é outro. Trata-se, isso sim, de procurar meios e formas, envolvendo todos os setores da sociedade através de políticas econômicas, sociais e projetos culturais para erradicar o trabalho na infância. É necessário algo que vá além ou seja mais eficaz que a proibição legal. Pois, proibido, o trabalho infantil já é*”⁹.

¹ CNTE/DIEESE, 1996:2

² Dados do IBGE/PNAD de 1995, elaborados pelo UNICEF com bases em dados do SIAF - Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro do Ministério da Fazenda, in Folha de São Paulo, 18/11/97, 3º Caderno.

³ Sabóia, Ana Lúcia, in Folha de São Paulo, 18/11/97, 3º Caderno.

⁴ (Pereira e Carvalho, et.alli, 1994)

⁵ Freitas, 1997:10

⁶ *O Mapa da Criança II: a indigência entre crianças e adolescentes*, IPEA, (1993:5), que utiliza dados do Censo Demográfico de 1991 e da PNAD de 1992.

⁷ Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, é órgão público, de caráter deliberativo e controlador das ações, constituído paritariamente por representantes governamentais e não-governamentais, nas três esferas da administração, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8069/90, art. 88, inciso II

⁸ Declaração de um agenciador de trabalho infanto-juvenil, in Pereira e Carvalho et.alli, 1994:27.

⁹ CNTE/DIEESE, 1996:4-5

A criança, o trabalho e as leis



Definindo criança e infância

Ao considerarmos o trabalho infantil é necessário termos presente que cada grupo social, em cada época apresenta sua definição para criança, tendo em vista uma série de valores distintos que interfere no modo e na forma de “olhar” essa parcela da população.

Em se tratando de trabalho, optamos pela definição de criança expressa na Convenção Internacional do Trabalho das Nações Unidas: “todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioria seja alcançada antes”.

Para a OIT a infância: “pode ser definida em função da idade, mas diversas sociedades aplicam critérios distintos para estabelecer o limite entre a infância e a idade adulta, ou seja, idade não constitui base suficiente para determinar a infância. O cumprimento de determinados ritos sociais e obrigações tradicionais pode também ser requisito para a definição do estado de adulto ou de criança. Em outras, a integração da criança na vida socioeconômica pode começar tão cedo ou a transição da infância para a idade adulta pode ser tão lenta e gradual que é praticamente impossível identificar etapas da vida”¹⁰.

A legislação e os direitos de crianças e adolescentes

A legislação brasileira específica para esse grupo etário – Estatuto da Criança e do Adolescente – em seu artigo 2º estabelece a distinção entre infância e adolescência:

“Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos incompletos e adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade”
Estatuto da Criança e do Adolescente

No tocante ao trabalho, a Constituição Federal, no seu artigo 227, parágrafo 3º, inciso I, define a “idade mínima de 14 anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no artigo 7º, XXXIII”. Este artigo trata do trabalho do adolescente, estabelecendo a

“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz”. Declara ainda, no artigo 227, o direito à profissionalização.

O ECA tratou do trabalho no capítulo 7, artigos 60 a 69, *Do Direito à profissionalização e à proteção no trabalho*, incorporando as proibições da carta magna. Assim, proíbe o trabalho antes dos 14 anos, salvo na condição de aprendiz; estabelece que a aprendizagem profissional deve estar vinculada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; garante bolsa-aprendizagem ao adolescente até aos 14 anos e direitos trabalhistas e previdenciários ao adolescente-aprendiz, maior de 14. O ECA veta ainda o exercício do trabalho de crianças e adolescentes nas seguintes condições: trabalho noturno, realizado de madrugada (de 22h de um dia até 5h do dia seguinte); perigoso, insalubre ou penoso, realizado em locais prejudiciais a sua formação e a seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como o trabalho realizado em horários e locais que não permitam freqüência à escola.

Não é por falta de leis e regulamentações que se explora o trabalho infantil em nosso país. CNTE/DIEESE

A CLT e os limites ao trabalho antes dos 14 anos

A CLT - Consolidação das Leis do Trabalho - dispõe sobre a proteção do trabalho aos menores de idade nos artigos 402 e 441, proibindo o trabalho antes dos 14 anos. Há ainda todo um arcabouço legal (decretos-lei, decretos, portarias e resoluções) para tratar dos mais variados aspectos que essa proteção enseja: quadro de serviços e locais perigosos e insalubres em que o adolescente não pode trabalhar; relação dos serviços leves que o adolescente pode exercer entre 12 e 14 anos, situação de aprendiz; normas relacionadas à segurança e à saúde do trabalhador; organização e funcionamento de cooperativa-escola; normas relativas à aprendizagem e à regulamentação das agências de formação profissional e estágio escolar para os cursos de ensino profissionalizante, entre outros.

A OIT e os freios à exploração do trabalho infantil

A Convenção nº 138 da OIT de 1973, em seu artigo 2º, ainda não ratificada pelo Brasil, estabelece que a “idade mínima de admissão ao trabalho e ao emprego não será inferior à idade de conclusão da escolaridade compulsória ou, em qualquer hipótese, não inferior a quinze anos”. Já no artigo 3º, que trata da idade mínima de admissão a qualquer tipo de emprego ou trabalho prejudiciais à saúde, segurança e moral dos jovens, afirma que “será de dezoito anos, podendo ser de dezesseis, no caso em que estejam plenamente protegidas a saúde, segurança e moral dos jovens envolvidos e lhes seja proporcionada instrução ou formação adequadas.”¹¹

Como todo documento oficial, a ser ratificado por uma diversidade de Estados-membros, contempla situações de excepcionalidade que acabam transformadas em normas por muitos países. Um exemplo é o da possibilidade de admissão ao trabalho e ao emprego a adolescentes de 12 anos para trabalhos leves em situações de aprendizagem no caso de países cuja economia e condições de ensino não estejam suficientemente desenvolvidas, enquanto perdurar esta situação”.¹²

O combate às formas extremas de exploração do trabalho infantil

O combate ao trabalho infantil encontra amparo em outra Convenção da OIT, a de número 29, sobre Trabalho Forçado, que se aplica contra todas as formas brutais de trabalho, incluindo abertamente o trabalho infantil: “crianças submetidas a um regime de trabalho forçado e/ou escravo, crianças na prostituição, no tráfico e na pornografia”.¹³

“A criança tem o direito de ser protegida contra a exploração econômica e contra a execução de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou prejudicial a sua educação, ou nocivo à sua saúde ou ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social”

Assembléia Geral das Nações Unidas, 1989

Os resultados das intervenções pela erradicação do trabalho infantil realizadas por setores mais democráticos da sociedade, em todo o mundo, fez com que o Conselho de Administração da OIT, solicitasse, em março de 1996, uma nova convenção para discutir como atingir as formas extremas de exploração, como o trabalho escravo e forçado, a exploração sexual e o tráfico de drogas, o trabalho precoce e outras ocupações perigosas à saúde, segurança e moral das crianças.¹⁴

Aliada a essas normativas, a própria Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989, reconhece, em seu artigo 32, “o direito da criança de ser protegida contra a exploração econômica e contra a execução de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou prejudicial a sua educação, ou nocivo a sua saúde ou ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social”. Assim, os Estados-membros, inclusive o Brasil, comprometeram-se a adotar medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais para garantir a aplicação do estabelecido neste artigo.

Definindo trabalho infantil?

Se definir criança é tarefa difícil, o mesmo acontece em relação à definição do trabalho infantil. Usualmente, o trabalho pode compreender qualquer atividade que resulte, direta ou indiretamente, em condições de manutenção da vida. Para a OIT, trabalho infantil é aquele “executado por criança menor de quinze anos, com o objetivo de prover o seu sustento e/ou o sustento de sua família ... em condições mais ou menos regulares...”¹⁵

Os estudos realizados sobre a situação do trabalho infantil no Brasil, por organizações não-governamentais, sindicais (incluindo a pesquisa da CNTE) e conselhos de direitos e tutelares, têm indicado a seguinte definição:

trabalho infantil é aquele realizado por crianças menores de 14 anos de idade; de modo regular; por mais de 20 horas semanais; com vinculação formal ou não de trabalho; com definição de remuneração ou não e, principalmente, quando a ocupação não permite a frequência regular à escola e o desenvolvimento de atividades extra-escolares (lazer, esportes, artes), além da convivência familiar e comunitária¹⁶.

O Brasil precisa trocar o trabalho infantil por educação de qualidade

As leis, convenções, estudos e intervenções sobre a situação do trabalho infantil no Brasil apontam que o Estado precisa inverter o caminho: retirar as milhares de crianças do trabalho e oferecer programas educacionais, de lazer e de cultura que favoreçam o desenvolvimento integral dessa população; alterar os rumos de sua política econômica, investindo na produção e na criação de empregos; respeitar os espaços democráticos de decisão da política para a infância e adolescência para que se efetive o preceito constitucional: **Criança - prioridade absoluta** (Art. 227). É necessário ainda que os mecanismos de controle sobre o trabalho infantil sejam intensificados para que o mercado de trabalho não encontre “brechas” para a contratação dessa força de trabalho, ao mesmo tempo em que sejam intensificadas políticas de proteção ao grupo familiar das crianças trabalhadoras para que elas prescindam do trabalho de seus filhos.

Legislação já temos, só falta a pressão da mobilização social para aplicá-la

Para resolver o problema do trabalho infantil há, no plano legal, os instrumentos jurídicos – normativas, convenções, declarações. É preciso que sejam utilizados no plano da vida cotidiana pois, junto com a pressão e a mobilização popular, é possível fazer valer o direito da criança ser criança.

Leis, convenções e declarações de proteção à infância

- ✓ Convenção nº 5 da OIT (1919)
- ✓ Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (1943)
- ✓ Declaração dos Direitos da Criança (1959)
- ✓ Convenção nº 138 da OIT (1973)
- ✓ Recomendação nº 146 da OIT (1973)
- ✓ Constituição Federal, Arts. 6, 7, XXXIII, 203, I e II, 204, 205, 206, I, VI, VII, 227, 229 (1988)
- ✓ Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, Arts. 28, 29, 31, 32 e 33 (1989)
- ✓ Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, Proteção e Desenvolvimento da Criança (1990)
- ✓ Estatuto da Criança e do Adolescente, Arts. 3 a 7, 15 a 18, 22, 53 a 55, 58, 60, 61, 67, 69, 70, 86 a 88 (1990)
- ✓ Lei Orgânica da Assistência Social. arts. 1, 2, I e II (1993)

¹⁰ Bequle, 1993

¹¹ OIT/IPEC Brasil, 1997:5

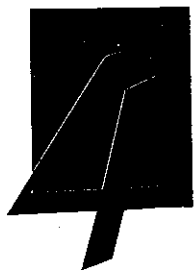
¹² OIT/IPEC Brasil, 1997:5

¹³ Idem

¹⁴ OIT/IPEC Brasil, 1996:5-6

¹⁵ OIT/IPEC Brasil, 1995; Bequle/OIT, 1993

¹⁶ Dos Santos e Pereira, 1997



Em que trabalham as crianças brasileiras?



O trabalho infantil não é fato novo na história da humanidade. O que muda, no tempo, é a relação entre demanda e oferta, as formas de inserção no mercado de trabalho, o tipo da ocupação e as condições de trabalho.

Foi no século 19, na Europa, que surgiram as primeiras leis impeditivas do trabalho infantil. Mas, à beira da virada do milênio, e apesar de toda a proteção legal, do grau de desenvolvimento científico, do avanço tecnológico e da crescente mobilização da sociedade, o trabalho da criança continua a existir.

No Brasil, a luta pela erradicação do trabalho infantil ganha espaço no cenário nacional a partir da década de 90, no bojo da luta pelos direitos de cidadania, associado à ampliação da democracia, marca principal desse período.

“Constatamos perplexos que o trabalho infantil é uma das formas mais perversas de exclusão social, aumentando a miséria e a fome e privando cidadãos dos seus direitos elementares, como a saúde, a educação de qualidade, a convivência familiar e comunitária.”

Mário Volpi

Esse luta coloca-se contra o senso comum pelo qual os “pobres são pobres porque não querem trabalhar”. A infância pobre “foi estigmatizada por essa idéia, acrescentando-se ainda uma explicação a sua exclusão social, por sua índole má e seu caráter perverso”. Desse modo, o trabalho infantil foi entendido como valor de política pública, uma vez que propiciava a “inserção social” e atestava a “índole” boa das crianças. O trabalho infantil acabou sendo “imposto às famílias empobrecidas como uma falsa solução aos graves problemas da crise social”.¹⁷

Com o avanço da sociedade brasileira em termos de direitos de cidadania e democracia na década de 90, “constatamos perplexos que o trabalho infantil é uma das formas mais perversas de exclusão social, aumentando a miséria e a fome e privando cidadãos dos seus direitos elementares”.¹⁸

Se o trabalho precoce era para resolver o problema “dos pobres”, a realidade é que isso não aconteceu. Basta ver os dados oficiais: 2,7 milhões de crianças fora das escolas; altíssimos índices de repetência e evasão escolar, bem como a defasagem idade-série das crianças trabalhadoras.¹⁹

O Brasil que paga a conta

Para que o país de fato entre para o grupo das chamadas sociedades modernas, pluralistas e democráticas, é necessário que se criem condições para produzir um modelo de sociedade fundada na ética e na justiça social, “é preciso romper definitivamente com essa convivência promíscua entre estes dois “Brasis”: o Brasil da opulência e o Brasil da miséria; o Brasil do lucro fácil, das grandes fortunas e o Brasil da exploração do trabalho infantil; o Brasil da impunidade dos poderosos do Brasil e o da culpabilização dos miseráveis...”²⁰

Assim, nossas crianças trabalhadoras - do meio rural e do meio urbano, principalmente os trabalhadores de rua - não podem, “sob qualquer pretexto, serem responsabilizados pelo fracasso do modelo econômico” imposto pelo Estado.

O que essa população precisa não é de trabalho, e sim do direito de ser criança, do direito de brincar, de estudar, de viver dignamente com suas famílias... Para isso, o Estado tem que investir significativamente na área social, em projetos controlados pela cidadania, com resultados capazes de gerar serviços eficientes e qualidade de vida. E deve começar pela erradicação do trabalho infantil, pois *lugar de criança é na escola*: uma escola pública de qualidade, criativa, crítica, com profissionais bem remunerados e com condições de trabalho. Nesta perspectiva será possível assegurar o que está estabelecido, nas leis brasileiras: “o direito da criança à convivência familiar e comunitária”, em ambientes de diálogo, compreensão e liberdade.²¹

O panorama sobre o trabalho infantil mostra-nos um quadro sombrio, segundo o *Diagnóstico Preliminar dos Focos do Trabalho de Crianças e do Adolescente no Brasil (1996)*, elaborado pelo Ministério do Trabalho, através das Secretarias de Fiscalização do Trabalho e de Segurança e Saúde no Trabalho. Nele consta que foram encontrados focos de trabalho infantil nas cinco regiões brasileiras, independentemente das diferenças socioeconômicas e de desenvolvimento.

Observando a relação de Estados e cruzando com o tipo de atividade, nota-se que este trabalho não é casual. Ao contrário, é sistemático e não obedece muito aos indicadores de desenvolvimento socioeconômico regional. Verifica-se a presença de trabalho infantil em todas as regiões e nas mais diversas ocupações, incluindo aquelas que acarretam condições de risco à segurança e à saúde.

Ocupações e atividades exercidas por crianças por Região do País

Região	Estados	Atividades
Norte	AC, AP, AM, PA, Rio Branco, RO, RR, TO.	Atividades Agricultura e extrativismo: milho, algodão, cacau, café, laranja, hortifrutigranjeiros, castanha do Pará, látex, cereais. Indústria: Metalurgia, madeira, móveis, carvoaria, cerâmica, olaria e serraria. Serviços: açougue, venda ambulante, panificação, sorveteria, engraxate, oficina mecânica, postos de gasolina, supermercados, venda e distribuição de jornal, quebra de concreto, leiteria. Outros serviços, através de convênio - Programas de Inserção no Mercado de Trabalho - geralmente no setor de serviços.
Nordeste	AL, BA, CE, MA, PA, PE, PI, RN, SE	Agricultura: Laranja, sisal, cana-de-açúcar, uva e fumo. Indústria: Tecelagem (redes, panos de prato, mantas, caminhos de mesa, tapetes), salinas, cerâmica, pedreira. Serviços: Catador de lixo, distribuição e venda de jornal, oficina mecânica.
Centro Oeste	DF, GO, MT, MS, TO	Agricultura: Melancia, alho, café, mandioca, tomate, banana, seringa, goiaba, cana-de-açúcar, abacaxi, oleicultura, algodão, erva-mate, feijão, milho e pastagens Indústria: Cerâmica, olaria, pedreira, serraria, madeira, móveis, confecção, carvoaria. Serviços: Catador de lixo, distribuição e venda de jornal, oficina mecânica, panfletagem.
Sudeste	ES, MG, SP	Agricultura: Alho, Avicultura (abate), tomate, milho, algodão, amendoim, batata, arroz, pesca, café, goiaba, feijão, extração de resina, cana-de-açúcar. Indústria: Louças e porcelanas, caixotes, pedreiras, confecção, plásticos, olaria e cerâmica, marmoraria, Serviços: Oficina Mecânica, transporte de lenha, distribuição e venda de jornais.
Sul	PR, RS, SC	Agricultura: Laranja, cana, maçã, alho, avicultura, fumo, bicho-da-seda, mandioca. Indústria: Cerâmica, pedreira, cristaleria, construção civil, extração de ametista, madeira, curtume, extração de acácia, móveis, lenha. Serviços: Oficina Mecânica, distribuição e venda de jornais, supermercados.

O trabalho infantil e o movimento sindical



Para o movimento sindical brasileiro, o debate sobre trabalho infantil não é recente como a exploração dessa força de trabalho pelo capital também não é.

A preocupação com a exploração da mão-de-obra infantil, no Brasil, remonta à década de 20 com o movimento anarco-sindicalista que já colocava objeções à contratação dessa força de trabalho. Enquanto o discurso do capital e da sociedade em geral disseminava as justificativas “éticas e pretensamente humanitárias” para o uso de crianças no trabalho, como “maneira salutar de impedir a vagabundagem e o desperdício das energias das crianças”, o discurso operário denunciava a exploração do trabalho infantil, pois “assumia a dimensão de luta pela preservação do campo de trabalho do homem adulto, e ao mesmo tempo, refletia a preocupação de proteger as crianças contra a degeneração física e moral advinda da atividade fabril”²².

As leis surgidas nesse período, de modo geral, proibiam o trabalho infantil aos menores de 12 anos nas fábricas e o trabalho noturno aos menores de 18 anos. Essas leis incorporavam parte da reação da sociedade, em particular dos trabalhadores, frente ao emprego de crianças.

As centrais sindicais de trabalhadores e os sindicatos filiados têm-se constituído um dos principais interlocutores dos direitos da criança e do adolescente, principalmente no campo da educação e do trabalho.

A luta pelo direito de ser criança

No combate ao trabalho infantil, as centrais sindicais e os sindicatos filiados têm se constituído num dos principais interlocutores dos direitos da criança e do adolescente, principalmente no campo da educação e trabalho, a partir de 1990. Têm realizado uma série de atividades como estudos, pesquisas e campanhas para mostrar à sociedade que a criança tem o direito de ser criança, de estudar, de brincar, de viver plenamente essa fase da vida.

Para isso está buscando organizar os jovens trabalhadores e mobilizar as famílias das crianças para participarem de ações voltadas à erradicação dessa prática.

No plano internacional, têm se articulado com outras centrais sindicais para a realização de ações conjuntas pela erradicação do trabalho infantil em todo o mundo.

O movimento *cutista* e a ampliação da cidadania

A Central Única dos Trabalhadores, principal central de organização dos trabalhadores brasileiros, cada vez mais participa de instâncias de formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à melhoria das condições de vida e trabalho, além das articulações da sociedade civil pela erradicação do trabalho infantil, como os fóruns de defesa dos direitos da criança e o da prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Cada vez mais a CUT participa de instâncias de formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à melhoria das condições de vida e do trabalho.

A década de 80 foi um período marcado pela exigência de incorporação das principais reivindicações do movimento social no plano legal. Cada setor assumiu a sua luta específica e, dessa maneira, contribuiu para o desenho das políticas sociais básicas *de interesse da sociedade*.

A luta pelos direitos da infância ganhou destaque dada a situação de abandono, violência e negligência a que estiveram submetidos crianças e adolescentes.

A partir destas lutas e da união dos movimentos sociais em torno do Fórum Nacional DCA (Fórum Nacional Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente), crianças e adolescentes ganharam *status* de cidadãos, sujeitos de direitos, e prioridade absoluta na definição e implementação de políticas sociais.

O artigo 227 da Constituição Federal (1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069 de 1990, são exemplos dessa ação. As leis, em consonância com as principais normativas internacionais de defesa dos direitos, legitimaram reivindicações da sociedade e têm servido para reforçar o cumprimento pelo Estado dos direitos da infância.

A cidadania de crianças e jovens exige políticas públicas específicas

Já a década de 90, marcada por um novo modo de *olhar e tratar* a infância brasileira, dada à diretriz constitucional de descentralização e participação popular, traz um

novo desenho para a política pública de atenção à infância: a política de promoção, defesa e garantia dos direitos de cidadania que tem como os responsáveis pela sua realização, os Conselhos de Direitos e os Conselhos Tutelares.

Foi nessa década que o movimento sindical *cutista* priorizou a defesa dos direitos da criança e do adolescente. Tomou-se como fundamental o aprofundamento do debate, da mobilização e das proposições para a realização com qualidade, pelo Estado brasileiro, das políticas públicas destinadas ao segmento infanto-juvenil. É no campo das políticas de Educação/Formação Profissional e Trabalho que a CUT contribui para a aglutinação das ações sindicais e comunitárias no sentido de tornar realidade o que foi estabelecido pelo ECA, Capítulo V, *Do Direito à Profissionalização e a Proteção no Trabalho*.

A CUT 'adota' a criança

A CUT cria, em 1991, a Secretaria Nacional de Políticas Sociais e, em 1992, a Comissão Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando à consolidação de seus propósitos na área da infância. Articula eventos para aproximar sindicatos, federações, confederações e associações que tratam dos problemas que envolvem a infância brasileira. Ao mesmo tempo, insere-se nas instâncias participativas do movimento social, como os Fóruns de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos de Direitos e Tutelares e Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

Essa inserção tem feito do movimento sindical *cutista* uma referência na implementação da política de direitos na área da criança e do adolescente. Internamente, essa tomada de posição provocou debates em sua base, modificando o cotidiano da ação sindical, uma vez que os direitos de cidadania de crianças passaram a fazer parte de sua agenda nos processos de negociação das políticas sociais, salariais e sindicais.

Em todos os eventos e cursos de formação político-sindical dos trabalhadores, a temática tem tido presença desde o 5º Congresso da CUT (1994), quando houve a incorporação em suas Teses e Resoluções *do item - Do Direito da Criança e do Adolescente*. Desse período em diante têm sido criadas comissões de trabalho e secretarias estaduais e locais nos sindicatos, federações e confederações voltadas ao

desenvolvimento de políticas sociais para a infância e a juventude. Um desses exemplos é a CNTE que atua em defesa da educação pública de qualidade e na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Estudos de caso trazem à luz a situação das crianças trabalhadoras

Em 1992, a OIT inicia a articulação de parceiros para a implantação no Brasil do Programa Internacional de Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC). Ações em parceria com a CUT resultaram em estudos de casos de crianças trabalhadoras em onze unidades da federação, nas mais diversas ocupações/atividades de trabalho, tanto na zona rural quanto urbana. Os estudos de caso priorizados foram os que continham um grande número de crianças no trabalho cujos produtos são em grande parte para a exportação e onde a indústria (e agroindústria) é moderna e competitiva, como por exemplo: confecção de calçados, colheita de laranja, colheita de chá, extração do babaçu, corte de cana, além do ramo do comércio nas mais variadas atividades.

Foram realizados vários cursos de capacitação de sindicalistas e mobilização da sociedade, encontros de crianças e adolescentes trabalhadores, publicações (cartilhas, revistas), campanhas, como ***Lugar de criança é na escola: não ao trabalho infantil***. Além disso, a CUT teve participação na primeira gestão do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 1992-1994), atuando nas comissões temáticas, Políticas Públicas e Trabalho-Educação.

Além da parceria com a OIT/IPEC, estabeleceu outros com uma multiplicidade de entidades sociais, organizações não-governamentais, universidades e centros de estudos e pesquisas, centrais sindicais nacionais e estrangeiras, confederações e federações, fundações do campo empresarial. Como destaque de trabalho conjunto, a CUT e seus sindicatos filiados priorizaram a parceria com o DIEESE no desenvolvimento de ações no campo da pesquisa, estudos e campanhas. Estas parcerias têm sido fundamentais para o sucesso das ações empreendidas pela CUT.

Com a Contag na luta, as crianças da zona rural dizem : presente!

Tendo hoje em seu quadro de filiação a importante central de trabalhadores da área rural, a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura - Contag, a luta pelo fim do trabalho infantil no campo *cutista* ganha reforço inigualável.

Como na agricultura é expressivo o número de crianças e adolescentes exercendo atividades impróprias a sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, estando expostos a toda sorte de abusos e negligência, a ação da Contag tem sido substantiva na mobilização de pais, sindicalistas, governantes e sociedade em geral na busca de mecanismos de proteção aos jovens trabalhadores, eliminando o trabalho antes dos 14 anos de idade.

Escola e Criança: feitas uma para a outra

A campanha ***Escola e Criança: feitas uma para a outra***, com a divulgação de milhares de cartazes, cartilhas e adesivos sobre o direito da criança e do adolescente à educação pública de qualidade, implementada pela CUT, por meio de seu Departamento Nacional dos trabalhadores em Educação é mostra da importância que a CUT dá à relação criança e escola. No ano de 1996 a CNTE realizou, sob a orientação técnica do DIEESE, com o apoio da CUT e da OIT-IPEC a pesquisa sobre o trabalho de crianças no meio urbano, chamada: ***O trabalho tolerado de crianças até quatorze anos em seis capitais brasileiras***. Essa pesquisa causou impacto na sociedade, principalmente nos meios responsáveis pela educação e na imprensa por sua importância enquanto reveladora da *tolerância* da sociedade para com o trabalho de crianças (entre 7 a 14 anos de idade) que tentam compatibilizar estudo e trabalho. Outro ponto de impacto dessa pesquisa foi a constatação da falta de estudos sobre o trabalho infantil no meio urbano.

Educação Pública de Qualidade para Todos Contra o Trabalho Infantil

Com a CNTE, também filiada à CUT e membro do Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum Nacional DCA) e do Fórum Nacional Pela Escola Pública, o movimento sindical *cutista* sempre foi o principal e mais combativo movimento de defesa da educação pública de qualidade, do seu caráter universal e de sua realização através da gestão democrática, tanto na definição da política quanto no seu controle.

Marcha Global: pela erradicação do trabalho infantil até a virada do século

A CNTE e a CUT têm, no campo específico de atuação contra o trabalho infantil, participado do Comitê Nacional da Marcha Global, evento de caráter mundial, em que as crianças trabalhadoras, entidades e educadores saíram de seus países conscientizando e mobilizando a sociedade para a erradicação de tal prática, preferencialmente até à virada do século. A Marcha Global Contra o Trabalho Infantil teve como ponto de chegada a **Assembléia Anual da Organização Internacional do Trabalho**, em Genebra, Suíça, no dia 05 de junho de 1998. Crianças do mundo todo reuniram-se em evento próprio em que fizeram um balanço da Marcha Global, aprofundaram a discussão sobre as situações de suas vidas e o trabalho e apresentaram mais uma vez suas proposições.

Em junho de 1998 crianças do mundo reuniram-se em Genebra para fazer um balanço da Marcha Global e apresentar suas proposições.

¹⁷ Volpi, 1994:5

¹⁸ Idem

¹⁹ Situação em 1990, segundo o Relatório sobre o Desenvolvimento Humano no Brasil – 1996, PNUD / IPEA.

²⁰ Volpi, 1996:5

²¹ Conforme Art. 227 e ECA. Art. 4º

²² Rago, in Nascimento:1996:69-70

A CNTE contra o trabalho infantil



A CNTE realizou durante 1996 uma pesquisa para conhecer a realidade de crianças e adolescentes que tentam estudar e trabalhar. Foram pesquisados alunos do ensino fundamental, matriculados na 1ª à 8ª série²³ em escolas da rede pública municipal e estadual de seis capitais brasileiras: Belém, Recife, Goiânia, Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre.

A pesquisa realizada pela CNTE desvenda a realidade de crianças e adolescentes que convivem com a dura realidade do trabalho infantil nas principais capitais brasileiras.

A pesquisa analisa as condições de trabalho e de educação dessas crianças com o objetivo principal de, através dos dados coletados e sistematizados, subsidiar a reflexão sobre as conseqüências da convivência da relação *estudo-trabalho* no desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social das crianças, de modo a elaborar propostas para a erradicação do trabalho infantil em nosso país.

Pesquisa da CNTE: revelando o que a sociedade não consegue ver

Dentre alguns estudos sobre as causas e conseqüências do trabalho infantil pouco se conhece sobre essa ocupação no meio urbano, em particular nas capitais brasileiras. Um dos motivos relaciona-se à dificuldade de realização de investigações desse trabalho uma vez que, legalmente, ele é proibido. Outra dificuldade reside no fato de que a sociedade de modo geral acredita que o trabalho no meio urbano, com exceção do trabalho nas ruas e nas estratégias consideradas marginais de sobrevivência – prostituição, reciclagem de objetos nos lixões, entre outros – possa ser *tolerado* porque aparentemente não demonstra riscos comparados ao trabalho no meio rural, na agricultura, no sisal, no corte de cana-de-açúcar, nas carvoarias.

Os riscos no trabalho de crianças são de toda ordem. Segundo estudos do Ministério do Trabalho/Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul (MTb/DRT-RS) o trabalho precoce afeta o organismo humano de vários modos.

Trataremos nesta publicação de algumas conseqüências mais comuns ao desenvolvi-

mento sadio e adequado de crianças e adolescentes para que os profissionais da educação possam identificá-las quando da elaboração de proposições no campo da educação que devam ser articuladas com a saúde.

Sentindo nos ossos o peso do trabalho

“A ossificação completa-se no homem aos 21 anos e na mulher aos 18 anos”. Assim, nas crianças e adolescentes as principais ocorrências são a *cifose juvenil de Scheuermann*, devido a “permanência por longas horas na posição em pé, ou sentado erroneamente e carregando pesos acima de sua capacidade, provocando um acunhamento anterior em três até cinco vértebras dorsais por distrofia ósteo-cartilaginosa”, também chamada de *osteochondrose espinhal*.

Os estudos sobre essa ocorrência mostram que “em 20% a 40% dos casos existe escoliose (desvio lateral da coluna) associada”. Outra ocorrência refere-se à *coxa vara do adolescente*, ou seja, “uma desordem na epífise superior do fêmur, levando à deformação e deslocamento da cabeça deste osso, com a possível concomitância de artrose da articulação coxo-femural. A origem se situa no carregamento de pesos acima da capacidade de crianças e adolescentes”.²⁴

Carregando nos músculos o drama do trabalho

“Nas crianças e adolescentes o sistema muscular permanece em desenvolvimento o que é influenciado não só pelos fatores herdados, mas também pelos fatores ambientais, como nutrição, exercícios físicos e esforços realizados”. Esse desenvolvimento é marcado por diferenciações entre sexo e faixa etária. Tomando-se o “valor de 100% ao desenvolvimento muscular de um jovem adulto com 25 anos, o desenvolvimento deste sistema pode ser descrito como: aos 10 anos equivale a 40% nos meninos e meninas; aos 14 anos equivale a 60% nos meninos e 50% nas meninas; aos 18 anos, equivale a 90% nos jovens e 60% nas jovens, e, nestas, não progride muito mais”. Assim sempre que “a taxa de produção é superior à velocidade de sua remoção, surge a fadiga precoce com dor e edema muscular”.²⁵

Tratando-se do *psiquismo*, são os seguintes aspectos que estão inter-relacionados: estado de ânimo, habilidades, identidade, motivação. Quando dizemos que o *direito de ser criança* precisa ser realizado ele está relacionado com o desenvolvimento desses aspectos fundamentais à vida saudável desse grupo etário. Nesse estágio da vida “é importante a realização de brincadeiras e a observação dita ‘desinteressada’ do ambiente com o que é possível a construção de um adulto psicologicamente saudável”.

Se o trabalho é a principal atividade de crianças e adolescentes esse desenvolvimento integral fica comprometido, pois a “sucessão de experiências desagradáveis, com medo, explorado, sem chances de ter sucesso” pode tornar essa população “doente”, depressiva.

Saltando etapas: triste adulto que não foi criança

No desenvolvimento de habilidades, não se pode “cortar” etapas, pois “existe uma sucessão necessária em que novos conhecimentos são assimilados antes que a criança entre numa fase seguinte (...) Uma dificuldade qualquer em uma das fases não impede a passagem para outra fase, mas alterará o ritmo normal da aquisição da mesma (...) Como o sistema neurológico e psicológico estão imaturos, o aprendizado feito de maneira grosseira, com os piores trabalhos, violentos, com punições, em muitas vezes, a criança fica robotizada e será impotente diante de novas exigências”.

Na construção de uma identidade sadia e adequada, as crianças não podem viver “em desamparo, violência, adestramento desqualificado”, pois essas situações de vida poderão comprometer sua vida adulta. No plano das motivações e necessidades básicas de cada pessoa, tais como as fisiológicas, de segurança, afeto, estima e de auto realização, e consideradas as diferenças quanto à faixa etária, cultura, contexto sócio-econômico, destacamos a importância das etapas com que tais necessidades acontecem, na infância, na adolescência e na vida adulta. Assim, se o trabalho constitui uma das principais ocupações da criança, as diferentes fases de busca e realização das motivações podem ficar comprometidas interferindo no seu pleno desenvolvimento.²⁶

Como o sistema neurológico e psicológico estão imaturos, o aprendizado feito de maneira grosseira, com os piores trabalhos, violentos, com punições, muitas vezes, a criança fica robotizada e será no futuro impotente diante de novas exigências”.

Diante de tanta polêmica e controvérsias sobre o trabalho infantil, a investigação da CNTE pretendeu desvendar uma parte desse trabalho *invisível*, apontando suas relações com a educação escolar, trazendo os elementos que permitem e até são incentivadores da continuidade, ao longo da história da humanidade, dessa prática, questionando a sua legitimidade social.

Para o movimento sindical, o trabalho infantil é uma das faces mais perversas do trabalho no mundo contemporâneo e, por isso, tem buscado intervir na sua erradicação.

O objetivo desta contribuição da CNTE, ou seja, a investigação *O trabalho tolerado de crianças até quatorze anos em seis capitais brasileiras*, não é o de repensar a possibilidade, oportunidade ou viabilidade do trabalho antes da idade mínima legal. Ao contrário, passa pelas proposições *“lugar de criança é na escola”*, *“escola e crianças - feitas uma para a outra”*, a escola como o melhor espaço de socialização, de aquisição de conhecimentos e de desenvolvimento sadio e adequado, conforme preceitua a doutrina de proteção integral presente na lei da infância nacional, Estatuto da Criança e do Adolescente. Por isso temos duas grandes tarefas enquanto representação dos trabalhadores da educação brasileira, a defesa da escola pública de qualidade para todas as crianças e a defesa intransigente dos direitos dos profissionais em educação por acreditar nessa possibilidade.

Falta ao governo federal, proposituras de caráter nacional para a erradicação da miséria e do analfabetismo no país, conforme estabelece a Constituição de 1988

As políticas públicas precisam dar conta da emergência do problema

A CNTE tem acompanhado e apoiado iniciativas de executivos municipais e estaduais quando da formulação de programas de renda mínima, de complementação da renda familiar, bolsa-educação, bolsa-escola, bolsa-formação profissional, guardadas as limitações que essas ações localizadas enfrentam, uma vez que faltam ao governo federal pro-

postas de caráter nacional para a erradicação da miséria e do analfabetismo no país, conforme estabelece a Constituição de 1988.

A pesquisa da CNTE aponta que a questão do trabalho infantil está enraizada em causas políticas e sociais e compreendê-las sob esse prisma vai possibilitar aos educadores uma visão mais ampla e profunda do problema, o que ajudará na escolha das melhores estratégias de ação e, quem sabe, no anúncio de uma nova realidade para as crianças brasileiras.

²³ Em alguns casos, foram pesquisadas crianças com mais de 14 anos por estarem frequentando ainda a 8ª série, pois a Convenção nº 138 da OIT estabelece tanto a idade mínima de 15 anos ou a finalização da escolarização mínima obrigatória para a entrada no mercado de trabalho.

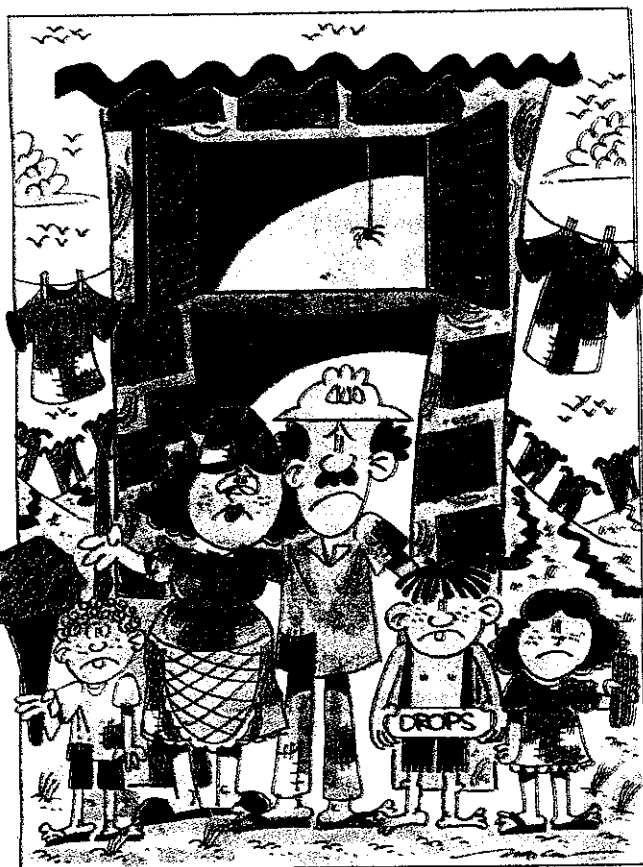
²⁴ (Moura, 1998(?):16-17)

²⁵ (idem: 18)

²⁶ Idem, 22.

²⁷ Com exceção de São Paulo, onde foi feita no primeiro semestre de 1996.

O trabalho tolerado de crianças: dados da pesquisa



As 1.418 crianças participantes da pesquisa foram entrevistadas entre outubro e dezembro de 1995²⁷, nas salas de aula e pelos próximos professores, tendo em vista que um dos objetivos da CNTE é a sensibilização e mobilização da escola para uma das problemáticas que envolve as crianças das camadas populares. Em cada uma das capitais, a coordenação da pesquisa de campo coube às entidades sindicais de trabalhadores em educação²⁸.

Os principais resultados

- ✓ 1.419 crianças foram entrevistadas nas seis capitais
- ✓ mais de 70% dos entrevistados tinha menos de 14 anos
- ✓ a maior parte vem de famílias tradicionalmente constituídas, com pai, mãe e irmãos morando juntos
- ✓ em mais de 70% dos casos, pai e mãe trabalham
- ✓ pais e mães ganham muito pouco
- ✓ as crianças fazem trabalho de adulto, cumprindo longas jornadas
- ✓ de 55% a 70% das crianças ganham menos de um salário mínimo
- ✓ uma grande parte das crianças trabalha cinco, seis ou sete dias na semana
- ✓ muitas trabalham em tempo integral. Em vários casos, uma parte da jornada se cumpre à noite
- ✓ um terço das crianças começou a trabalhar antes dos dez anos
- ✓ as crianças exercem trabalho não educativo, pouco qualificado, destinado à produção de bens e serviços
- ✓ a grande maioria não tem férias do trabalho
- ✓ os índices de repetência das crianças entrevistadas alcançam 60% a 70%
- ✓ a falta de interesse é o principal motivo apontado para a repetência
- ✓ deveres de casa são feitos à noite ou cada dia em um horário, na maior parte, por causa do trabalho
- ✓ muitas crianças não têm tempo para brincar ou praticar esportes
- ✓ quase todos dizem gostar de trabalhar
- ✓ motivos citados: ajudar em casa, o aprendizado que o trabalho representa e a alternativa à rua
- ✓ por isso mesmo não gostariam de parar de trabalhar
- ✓ a maior parte acha que criança deve trabalhar antes dos 14 anos
- ✓ os poucos que condenam o trabalho antes dessa idade querem brincar, estudar, ficar livre
- ✓ a grande maioria sonha com profissões que exigem nível universitário.

Os resultados da pesquisa estão organizados no relatório final de modo que cada capital tem uma análise em separado de sua investigação; comentários e análises dos grandes temas da pesquisa (dados pessoais e da família, educação, trabalho, idéias) e a discussão de duas questões que são prioritárias na compreensão do trabalho infantil e na elaboração de propostas para sua erradicação: as causas do trabalho infantil e o trabalho *tolerado* nas grandes cidades.

O trabalho tolerado e desconhecido pela sociedade

O trabalho *tolerado* de crianças caracteriza-se pelo desempenho de atividades usuais do meio urbano, como venda em balcão ou na rua, serviços pessoais e domésticos, entrega de encomendas, ajudante de produção na indústria leve e artesanato, serviços de segurança, emprego doméstico, auxiliar de escritório, entre outras.

Uma criança trabalhando nessas condições *aparentemente toleráveis* não provoca indignação da sociedade. Ao contrário, provoca até um certo alívio, porque as crianças não estão *vagabundeando* pelas ruas, *pedindo esmolas*, *cheirando cola* ou *cometendo atos considerados infracionais*.

É bem possível que o trabalho infantil tolerado e incentivado pela sociedade seja, a médio e longo prazos, tão nocivo quanto aquele considerado intolerável e condenado por todos.

Como nenhuma dessas ocupações é considerada aparentemente perigosa, penosa ou insalubre e pelo fato de serem exercidas por crianças que buscam conciliá-las ao estudo, elas são rapidamente aceitas e naturalizadas pela sociedade, passando a fazer parte do cotidiano das cidades. Não se reflete sobre em que se transforma a vida dessas crianças que não têm tempo para estudar, brincar, praticar esportes, enfim, que não se desenvolvem de forma sadia e adequada para chegar à idade adulta.

É bem possível que esse trabalho *tolerado* e *incentivado* pela sociedade seja, a médio e longo prazos, tão nocivo quanto aquele considerado *intolerável* e *condenado* por todos (crianças no corte da cana-de-açúcar, no sisal, na quebra de pedras, nas minas de carvão, na confecção de calçados, na colheita de algodão, erva-mate, fumo, laranja, entre outras).

Crianças que passam pelo menos 5 dias da semana, trabalhando mais de cinco horas por dia, também estão sendo deformadas, expostas a mutilações que, embora não sejam evidentes (de imediato), com certeza provocam seqüelas e perdas irrecuperáveis nas suas vidas.

O ingresso prematuro no mundo dos adultos, responsabilidades excessivas para a idade, exploração nas relações trabalhistas e previdenciárias são alguns dos aspectos que contribuem para uma visão distorcida do mundo na vida dessas crianças. A própria representação do trabalho como uma ocupação, uma tarefa, uma atividade que a criança faz para sobreviver empobrece a identificação do trabalho em sua dimensão de relação social que envolve o ético, o cultural, o lúdico, o artístico.

Criança trabalhadora, adulto despreparado, futuro comprometido

Que tipo de adulto está se formando com tamanha distorção? O resultado são crianças despreparadas para ocupar seu lugar na chamada sociedade moderna, democrática, competitiva. A construção de uma sociedade justa, com cidadãos plenos de seus direitos, implica a necessidade urgente de iniciar essa discussão, porque criança que trabalha não vive seu presente, nem se prepara para o futuro. O que deve estar posto é o princípio de que o trabalho infantil não é solução para nenhum problema, pois ele é, em si, um grave problema.

Os resultados da pesquisa estão organizados no relatório final de modo que cada capital tem uma análise em separado de sua investigação; comentários e análises dos grandes temas da pesquisa (dados pessoais e da família, educação, trabalho, idéias) e a discussão de duas questões que são prioritárias na compreensão do trabalho infantil e na elaboração de propostas para sua erradicação: as causas do trabalho infantil e o trabalho *tolerado* nas grandes cidades.

O trabalho tolerado e desconhecido pela sociedade

O trabalho *tolerado* de crianças caracteriza-se pelo desempenho de atividades usuais do meio urbano, como venda em balcão ou na rua, serviços pessoais e domésticos, entrega de encomendas, ajudante de produção na indústria leve e artesanato, serviços de segurança, emprego doméstico, auxiliar de escritório, entre outras.

Uma criança trabalhando nessas condições *aparentemente toleráveis* não provoca indignação da sociedade. Ao contrário, provoca até um certo alívio, porque as crianças não estão *vagabundeando* pelas ruas, *pedindo esmolas*, *cheirando cola* ou *cometendo atos considerados infracionais*.

É bem possível que o trabalho infantil tolerado e incentivado pela sociedade seja, a médio e longo prazos, tão nocivo quanto aquele considerado intolerável e condenado por todos.

Como nenhuma dessas ocupações é considerada aparentemente perigosa, penosa ou insalubre e pelo fato de serem exercidas por crianças que buscam conciliá-las ao estudo, elas são rapidamente aceitas e naturalizadas pela sociedade, passando a fazer parte do cotidiano das cidades. Não se reflete sobre em que se transforma a vida dessas crianças que não têm tempo para estudar, brincar, praticar esportes, enfim, que não se desenvolvem de forma sadia e adequada para chegar à idade adulta.

É bem possível que esse trabalho *tolerado* e *incentivado* pela sociedade seja, a médio e longo prazos, tão nocivo quanto aquele considerado *intolerável* e *condenado* por todos (crianças no corte da cana-de-açúcar, no sisal, na quebra de pedras, nas minas de carvão, na confecção de calçados, na colheita de algodão, erva-mate, fumo, laranja, entre outras).

Crianças que passam pelo menos 5 dias da semana, trabalhando mais de cinco horas por dia, também estão sendo deformadas, expostas a mutilações que, embora não sejam evidentes (de imediato), com certeza provocam seqüelas e perdas irrecuperáveis nas suas vidas.

O ingresso prematuro no mundo dos adultos, responsabilidades excessivas para a idade, exploração nas relações trabalhistas e previdenciárias são alguns dos aspectos que contribuem para uma visão distorcida do mundo na vida dessas crianças.

A própria representação do trabalho como uma ocupação, uma tarefa, uma atividade que a criança faz para sobreviver empobrece a identificação do trabalho em sua dimensão de relação social que envolve o ético, o cultural, o lúdico, o artístico.

Criança trabalhadora, adulto despreparado, futuro comprometido

Que tipo de adulto está se formando com tamanha distorção? O resultado são crianças despreparadas para ocupar seu lugar na chamada sociedade moderna, democrática, competitiva. A construção de uma sociedade justa, com cidadãos plenos de seus direitos, implica a necessidade urgente de iniciar essa discussão, porque criança que trabalha não vive seu presente, nem se prepara para o futuro. O que deve estar posto é o princípio de que o trabalho infantil não é solução para nenhum problema, pois ele é, em si, um grave problema.

O trabalho infantil e a sociedade

- ✓ algumas das causas para o trabalho infantil no Brasil são a concentração de renda, a falta de uma política educacional integral, a precarização das relações de trabalho e o papel que a sociedade atribui ao trabalho;
- ✓ além de ser uma estratégia de sobrevivência, o trabalho de crianças das camadas populares é, ao mesmo tempo, estratégia de inserção social das famílias;
- ✓ a sociedade naturaliza o trabalho infantil e vê como tolerável e, muitas vezes, como desejável;
- ✓ trabalho de crianças das camadas populares reproduz e aprofunda a desigualdade social na medida em que prejudica o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social na infância;
- ✓ criança que trabalha não estuda bem, não brinca o suficiente, não vive sua idade;
- ✓ trabalho infantil não é solução; trabalho infantil é problema para a criança e para a sociedade.

À luz dos resultados, há que se discutir se o trabalho infantil é a única, a mais fácil e, principalmente, a mais indicada opção que as famílias trabalhadoras têm para complementar a renda e se essa estratégia é eficaz. Pois, "um país que usa o trabalho de crianças para elevar a renda familiar tem sérios problemas em sua estrutura política e social. Não é possível que não se encontre um outro meio para chegar a um patamar de renda adequado às necessidades básicas do indivíduo. O aumento gradativo do salário mínimo, a distribuição equitativa da produtividade entre capital, trabalhadores e consumidores, uma política de renda mínima, bolsas escolares, políticas de geração de emprego e renda, são apenas algumas das medidas que podem substituir com vantagem o trabalho infantil em sua tarefa de aumentar a renda da família"²⁹. Observando os resultados da pesquisa da CNTE e comparando-as com outros estudos, a estratégia de se colocar crianças no trabalho como ajuda financeira às famílias, tendo em vista os poucos valores recebidos por elas (quando recebidos) pode ser descartada, de imediato, pois "qualquer uma dessas políticas, traz, a médio e longo prazos, resultados mais efetivos e duradouros"³⁰.

O trabalho infantil não qualifica a criança para a ação profissional

Uma outra razão para esse descarte imediato reside no fato de que o trabalho oferecido às crianças não redonda em formação, pois prescinde da escolaridade e qualificação profissional, aspectos considerados fundamentais para um país enfrentar um mundo competitivo. O que o país precisa ofertar para suas crianças é uma política pública de educação que "considere o desenvolvimento infantil para além do aprendizado escolar (...) contribuindo para o crescimento não só intelectual, mas também físico, psicológico e social das crianças, sendo dessa forma um instrumento essencial para a construção da cidadania"³¹.

Outra questão importante no debate do uso da força de trabalho infantil está relacionada com as transformações sofridas pelo mundo do trabalho. A "rápida e crescente precarização de relações e condições de trabalho abre brechas por onde se insinua o trabalho infantil. O exercício regulamentado de uma profissão, em condições acor-

dadas entre patrões e empregados adultos, representados por suas entidades de classe, dificulta o trabalho precário e sua forma mais perversa que é o trabalho infantil"³². Também uma outra questão que perpassa a continuidade do emprego da criança como trabalhador é a ideologia do trabalho que vê essa atividade como "a mais nobre exercida pelo homem, como panacéia para todos os males, como remissão para o crime e a marginalidade, como única forma legítima de aquisição de riquezas e de acesso aos meios de vida. É escola de vida para as crianças e jovens e motivo de orgulho para os mais velhos.

Um país que usa o trabalho de crianças para elevar a renda familiar tem sérios problemas em sua estrutura política e social. Não é possível que não se encontre um outro meio para chegar a um patamar de renda adequado às necessidades básicas do indivíduo.

Essa ideologia não discute se todo trabalho é bom para qualquer pessoa, independentemente de sua natureza leve ou penosa, inócua ou perigosa, saudável ou insalubre. Não se faz distinção entre aqueles que devem e podem trabalhar e os outros para quem o trabalho deve ser optativo ou proibido, como doentes, velhos e crianças. Se o trabalho fosse o que essa ideologia proclama, também os filhos de famílias ricas passariam sua infância trabalhando. Mas são os pobres que lançam mão do recurso e do argumento moral do trabalho. Ao mesmo tempo que é estratégia de sobrevivência, o trabalho infantil é também estratégia de inserção social das famílias pobres, não propriamente miseráveis, apesar da baixíssima renda, mas excluídas de toda e qualquer oportunidade social"³³.

²⁸ Estes foram os sindicatos/entidades que participaram da realização da pesquisa: Sintep - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará; Sintepe - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco; Apeoesp - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo; Sintego - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Goiás; SindUTE - Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais e CPERS - Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - Sindicato dos Trabalhadores em Educação.

²⁹ (CNTE/DIEESE, 1996:214)

³⁰ Idem

³¹ (CNTE/DIEESE, 1996:215)

³² Idem

³³ (CNTE/DIEESE, 1996:216)

Parceiros na defesa e garantia dos direitos da criança



Parceiros da luta pela erradicação do trabalho infantil

- ✓ Estatuto da Criança e do Adolescente
- ✓ Conselhos de Direitos
- ✓ Conselhos Tutelares
- ✓ Conselhos das Políticas Setoriais
- ✓ Juiz da Infância e Juventude
- ✓ Ministério Público
- ✓ Defensorias Públicas
- ✓ Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- ✓ OIT - Organização Internacional do Trabalho
- ✓ UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância
- ✓ Fóruns de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- ✓ FNPETI - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
- ✓ CEPETI - Comissões Estaduais de Prevenção e Erradicação do Trabalho infantil
- ✓ Centrais Sindicais de Trabalhadores
- ✓ CUT, sindicatos, confederações e federações filiados
- ✓ Família
- ✓ Escola
- ✓ Profissionais da Educação

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a gestão participativa entre governo e sociedade civil na formulação, deliberação, controle e atenção aos direitos desta população. São eles os Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares.

Os *Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente*, são instâncias públicas de gestão da política, com poder de formular, deliberar e controlar as ações nos três níveis da administração pública (municipal, estadual, nacional), têm representação paritária, igual número de representantes do governo e da sociedade civil.

Como espaço privilegiado de parceria, cooperação mútua e co-gestão, os Conselhos de Direitos reúnem condições de articular as ações no campo da infância, resultando num projeto político de interesse público. A presença da sociedade civil no Conselho de Direitos facilita o controle e permite que os programas de atendimento sejam direcionados às necessidades mais coletivas e prioritárias com capacidade de garantir os direitos de cidadania.

Os *Conselhos Tutelares* são também instâncias de participação da sociedade no sentido de atender às reivindicações, receber denúncias, ou solicitações e aplicar medidas de proteção à infância e à juventude quando os direitos estiverem ameaçados e/ou violados. Eles têm funções advocatícias de defesa e garantia dos direitos; de representação e encaminhamento; de escuta das necessidades e demandas das crianças e comunidade; de orientação educativa, entre outras.³⁴

Como estes conselhos são agentes de proteção da população infanto-juvenil, isto implica que as normativas internacionais e nacionais sejam colocadas em prática, em especial a política integral preconizada pelo ECA, visando ao cumprimento dos três eixos estabelecidos: *direito à vida, direito ao desenvolvimento e direito à proteção especial*.

O trabalho infantil constitui-se grave situação de risco, pessoal e social e aos Conselhos de Direitos cabe o papel de emissão de normas para a implementação das políticas e o seu controle. Aos Conselhos Tutelares cabe o atendimento, o estudo e o encaminhamento dos casos de violação, como também a aplicação de medidas de proteção especial previstas no ECA.

Aos *Conselhos das Políticas Setoriais*, em especial o da *Educação*, cabe a efetivação de ações que visem ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes concorrendo para que as estratégias de erradicação do trabalho infantil tenham êxito no país.

O *Sistema de Justiça* (em particular o Juiz da Infância e Juventude, o Ministério Público nas áreas da Infância e do Trabalho e as Defensorias Públicas) é outro mecanismo privilegiado para a garantia e o restabelecimento dos direitos de cidadania de crianças e adolescentes trabalhadores.

No campo da *Sociedade Civil*, os Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECAs espalhados pelo país têm tido papel de destaque na implementação das estratégias de combate ao trabalho infantil, monitorando ações e advogando causas em favor das crianças trabalhadoras.

Os *Organismos Multilaterais* são outros agentes mobilizadores na defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente. A OIT - Organização Internacional do Trabalho e o UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância têm demandado ações na área de estudos, pesquisas, campanhas, fomento à mobilização e capacitação social

de diversos agentes quebrando barreiras acerca dos mitos e dilemas que o trabalho precoce apresenta, visando ao fim da prática do uso da força de trabalho infantil.

Os *Fóruns DCAs* (Fóruns de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente), o *FNPETI* (Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil) e as *CEPETIS* (Comissões Estaduais de Prevenção e Erradicação do Trabalho infantil) têm-se constituído em espaços pedagógicos de debate das causas e conseqüências do trabalho infantil, influenciando na mobilização geral da sociedade.

A exploração do trabalho não pode ser a base da competitividade comercial

As *Centrais Sindicais de Trabalhadores*, em especial a CUT e seus sindicatos, confederações e federações filiados, a partir de 1990 têm-se constituído num dos principais interlocutores, defensores e promotores dos direitos da criança e do adolescente, principalmente no campo da educação e trabalho, promovendo estudos, pesquisas, campanhas; organizando os jovens trabalhadores e seus familiares no combate ao trabalho infantil, fomentando o debate da política econômica e social no sentido da justa distribuição de renda, geração de emprego, qualificação e requalificação profissional, articulando o movimento sindical de trabalhadores no plano internacional para o estreitamento dos laços de solidariedade e de realização de ações conjuntas pela erradicação do trabalho infantil e ajuizando ações de cumprimento do direito da criança das camadas populares em ser criança, ou seja, não ao trabalho infantil, ao trabalho escravo, ao trabalho precoce e espoliado a que está submetida.

Um dos pontos de debate que tem tido prioridade da CUT refere-se à *clausula social* e a sua relação com o trabalho infantil. A CUT sustenta como argumento central que ela “*pode vir a ser um instrumento para impedir a prática do dumping social, evitar a competitividade do comércio baseada na super exploração do trabalho e, ao mesmo tempo, constituir-se em mecanismo de melhoria das condições de trabalho em países exportadores do Terceiro Mundo, que se utilizam de trabalho infantil e forçoso, além de outros descumprimentos das convenções da OIT*”.

Em se tratando de ramos de atividade que se utilizam de força de trabalho de crianças

como o têxtil, calçado, corte da cana-de-açúcar, sisal, a existência e aplicação da cláusula social poderia **“ter um impacto imediato e eficiente na eliminação do trabalho infantil (...)** ao mesmo tempo **que poderia exercer uma influência favorável sobre as condições de trabalho”** no geral.

A *Família* é uma das instituições principais na tarefa de erradicação do trabalho infantil, pois é ela quem, de um lado, contribui para a naturalização e aceitação do trabalho infantil e, de outro, “oferta” seus filhos para o mercado de trabalho. A ela cabe lutar pelo direito da criança à educação pública de qualidade, por mudanças urgentes no rumo das políticas socioeconômicas e culturais, com prioridade para o fomento de emprego, o aumento de escolaridade dos adultos responsáveis pelas crianças, por programas de geração de renda, bolsa escola e pelo direito de seus filhos de serem cidadãos de **“primeira classe”**.

A *Escola e os Profissionais da Educação* têm a principal tarefa de debater, mobilizar e verificar as causas do abandono e do insucesso escolar das crianças sob sua responsabilidade, pois a *escola* é o espaço privilegiado para a formação e socialização básicas, por excelência, favorecendo o crescimento cultural, social e psicológico da criança.

A escola é a alternativa para as crianças trabalhadoras

É sabido que as crianças trabalhadoras têm o **espaço da escola como alternativa única** para o seu desenvolvimento. E é com ele que a criança trabalhadora vai dividir e até mesmo disputar o tempo do seu trabalho. As conseqüências dessa luta desigual foram claramente mostradas pela pesquisa: taxas altíssimas de repetência; defasagem idade-série; dificuldades de aprendizagem; pouco tempo disponível para os estudos e tarefas de casa; desinteresse pela escola; evasão escolar. Fica evidente que as causas dessa situação têm, pelo menos, duas origens: o próprio sistema educacional e o trabalho exercido na infância.

O **sistema educacional**, pelas carências históricas e pelo processo de deterioração, aprofundado nas últimas décadas, não consegue responder às exigências e necessidades dos alunos. Em que pesem algumas experiências bem sucedidas, muitas vezes isoladas, o sistema educacional brasileiro pode ser, sem sombra de dúvida, respon-

sabilizado pelo fraco desempenho dos seus alunos. Até porque ele faz parte de uma engrenagem maior no campo das políticas públicas, nas quais sempre a educação figura como prioridade de fato. À *escola* cabe, pois, como organismo principal desse sistema e aos profissionais, como fundamentais agentes desse processo, questioná-los, denunciá-los e propor formas de superação dessa sorte de questões.

O papel dos profissionais em educação, particularmente do **professor**, é de fundamental importância para o combate desses aspectos pelo potencial que ele pode ter na qualidade de agente e mobilizador de opinião e de atitude, fazendo da escola um espaço de reflexão social e instrumento essencial para a construção da cidadania.

Um outro aspecto soma-se a essa capacidade mobilizadora da instituição escolar: sua importância para o desenvolvimento de um país. Quando se reflete sobre o que significa para uma nação que uma ou duas gerações sejam mal preparadas para o futuro, o trabalho infantil realizado por milhões de crianças assume sua verdadeira face. É o pior investimento que um país pode fazer para enfrentar um mundo competitivo, em que a escolaridade e a qualificação profissional da população são fatores fundamentais, tanto para a lógica da produtividade pura e simples como para a lógica da cidadania democrática e participativa, em que **a educação é, antes de tudo, um direito social básico**. Respeitá-lo e fazer com que ele se realize de forma plena é dever de uma sociedade que se quer democrática, moderna, competitiva e justa. Lutar pelo direito à educação pública de qualidade é compromisso prioritário da CNTE e dos profissionais da educação que são por ela representados.

³⁴ (Blanes e Pereira, 1994).

Bibliografia

- ALBORNOZ, Suzana (1986), *O que é trabalho*, São Paulo, Ed. Brasiliense.
- BEQUELE, Assefa (1993), *O trabalho infantil: perguntas e respostas*, OIT, Brasília.
- BLANES, Denise e PEREIRA, Irandi (1994), *Cidadão-Criança - Cidadão-Adolescente: construindo uma política pública*, MNMMR, Brasília, mimeo.
- CALLADO, Antônio (1994), *Romários se vingam do Brasil de Herodes*, Folha de São Paulo, São Paulo.
- CERVINI, Ruben e BURGER, Freda (1991), *O menino trabalhador no Brasil urbano dos anos 80*, in CERVINI, R. e FAUSTO, A., *O trabalho e a rua: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80*, UNICEF/FLACSO/CBIA, São Paulo, Ed. Cortez. Constituição Federal, 1988.
- Consolidação das Leis do Trabalho (1997), 22a. Ed. LTR, Ed. São Paulo.
- CUT (1994), *Cláusula social e estratégias sindicais*, in *Textos para debate*, Secretaria de Relações Internacionais, CUT/CFDT, Revista nº 4, novembro, São Paulo.
- DIEESE/CNTE/OIT-IPEC Brasil (1996), *O trabalho tolerado de crianças até quatorze anos em seis capitais brasileiras*, São Paulo, Relatório de Pesquisa.
- DOS SANTOS, Benedito Rodrigues e PEREIRA, Irandi (1997) *Trabalho Infantil no Brasil: um estudo das estratégias e políticas para sua eliminação*, São Paulo, Forja Editora (no prelo).
- Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990.
- FREITAS, Marcos Cezar de [org.] (1997), *Por uma sociologia histórica da infância no Brasil*, in *História Social da Infância no Brasil*, Cortez Editora, São Paulo.
- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios*, Síntese de Indicadores, Rio de Janeiro, IBGE, 1995.
- MARX, Karl (1978), *Os pensadores*, São Paulo, Nova Cultural
- _____ (1985), *O Capital: crítica da economia política*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, livro I, volume 1k, São Paulo, Nova Cultural.
- Ministério do Trabalho (1996), *Diagnóstico preliminar dos focos do trabalho de crianças e do adolescente no Brasil*, Secretaria Nacional _____, Brasília
- MOURA, Mauro Azevedo de (s.d.), *Efeitos do trabalho na saúde de crianças e adolescentes*, MTB/DRT-RS, Gráfica Berlim, São Leopoldo.
- OIT/IPEC Brasil (1995), *Relatório de Atividades*, OIT-IPEC/Brasil, Brasília
- OIT/PEC Brasil e CECIP (1995), *Criança que trabalha compromete seu futuro*, Rio de Janeiro.
- OIT (1996), *!Alto: al trabajo infantil*, in *Oficina Internacional del Trabajo*, Genebra
- OLIVEIRA, Oris (1994), *O trabalho da criança e do adolescente*, São Paulo, LTR Ed..
- PEREIRA, Irandi (1997), *Empregar criança era um favor no século 18*, in Folha de São Paulo, encarte especial, *Trabalho Infantil*, p. 11.
- Pereira, Irandi (1997), *A CUT Contra o Trabalho Infantil*, in *Revista da CUT - Secretaria Nacional de Políticas Sociais/Comissão Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente*, São Paulo.
- PEREIRA, Irandi e CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (1994), *Trabalho do Adolescente: mitos e dilemas*, São Paulo, IEE/PUC-SP. Fundacentro, Unicef, Forja Editora.
- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA(1997), *Trabalho Infantil no Brasil* (versão aprovada pela Câmara de Política Social), mimeo.
- UNICEF (1997), *Situação Mundial da Infância*, Brasília.
- VOLPI, Mário (1994), *Trabalho Infantil e os grandes temas da sociedade brasileira*, in *Revista do Fórum DCA*, ABC -BSB gráfica Ed. Ltda, Brasília.

DIRETORIA EXECUTIVA - CNTE - GESTÃO 97/98

Carlos Augusto Abicalil (MT) - *Presidente*
Francisco das Chagas Fernandes (RN) - *Vice-presidente*
Maria Izabel Azevedo Noronha (SP) - *Secretária Geral*
Juçara Maria Dutra Vieira (RS) - *Secretária de Ass. Internacionais*
Maria Teresa Leitão de Melo - *Secretária de Ass. Educacionais*
Maria Inês Camargo (MG) - *Secretária de Formação*
Lujan Maria Bacelar de Miranda (PI) - *Secretário de Políticas Sociais*
Maria do Livramento P. Bezerra (DF) - *Secretário de Política Sindical*
Francisco José G. de Oliveira (PI) - *Secretário de Finanças*
Robson Lopes Trajano (RJ) - *Secretário de Imp. e Divulgação*
Milton Canuto de Almeida (AL) - *Secretário de Legislação*
Noeme Diná Silva (GO) - *Sec. da Mulher Trabalhadora*
Terezinha Ribeiro Picheth (PR) - *Secretária de Aposentados*
Mauri Matos de Freitas (SC) - *Sec. Adjunto de Ass. Educacionais*
Márcia Alcalay Dornelles (RS) - *Sec. Adjunto de Ass. Educacionais*
Reinaldo Paschoa Bicudo (SP) - *Sec. Adjunto de Políticas Sociais*
Arthur Sérgio Rangel Viana (ES) - *Sec. Adjunto de Formação*
Manoel Rodrigues da Silva (RO) - *Suplente*
Rosimar Mendes Silva (TO) - *Suplente*
Mário Sérgio Ferreira de Souza (PR) - *Suplente*
Araceli Maria Pereira Lemos (PA) - *Suplente*
Marcos Macêdo Fernandes Caron - *Suplente*

Conselho Fiscal

Edvaldo Faustino da Costa (PB) - *Efetivo*
Itana Carvalho Gil Portugal (BA) - *Efetivo*
Valdir Pereira de Araújo - *Efetivo*
Neyde Aparecida da Silva - *Suplente*
Antonio Eugênio E Correa - *Suplente*
Gilberto Cruz de Araújo - *Suplente*

EXECUTIVA NACIONAL DA CUT 1998/2000

Vicente Paulo da Silva - *Presidente*
João Vaccari Neto - *Vice-presidente*
João Antonio Felício - *Secretário Geral*
José Jairo Ferreira Cabral - *Primeiro Secretário*
Remigio Todeschini - *Tesoureiro*
Kjeld A. Jakobsen - *Secretário de Rel. Internacionais*
Sandra Rodrigues Cabral - *Secretária de Comunicação*
Jorge Luiz Martins - *Secretário de Política Sindical*
Altemir Antônio Tortelli - *Secretária de Formação*
Pascoal Carneiro - *Secretário de Políticas Sociais*
Marcelo Borges Sereno - *Secretário de Organização*

Diretoria Executiva: Gilda Almeida, José Maria de Almeida, Julio Turra, Júnia de S. Gouveia, Luzia de Oliviera Fati, Lujan Maria de Miranda, Mônica Valente, Paulo Fernando Coutinho, Pedro Ivo Batista, Rafael Freire Neto, Rita de Cássia Evaristo, Silvana Klein, Wagner Gomes.

Suplentes: David Zaia, Maria Ednalva Bezerra de Lima, Francisco Alano, Zenóbio José da Silva, Sebastião Gazito, Sebastião Lopes de Oliveira Neto, Aloísio Sérgio Rocha Barroso.